



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Deliberação CER/Crea-MS n.º: 016/2026**

**Origem:**

Comissão Eleitoral Regional - CER- MS

**Tipo de documento:**

Processo nº P2026/028547-6

**Assunto:** Aprovar a admissibilidade da representação por Ato Irregular de Campanha e Abuso de Poder Econômico

**Interessado:** Engenheiro Domingos Sahib Neto

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 1ª Reunião Extraordinária no dia 5/05/2026, por videoconferência, após analisar o processo em epígrafe, trata-se de representação eleitoral com pedido de tutela de urgência interposta pelo Engenheiro Domingos Sahib em face de Hamilton Rondon sob o protocolo P2026/028547-6 de 04/05/2026. O representante alega em suma a ocorrência da prática de ato irregular de campanha e abuso de poder econômico em virtude da organização do evento "*Feijuca do Hamilton Rondon*", que supostamente tem caracterização de fornecimento de vantagem indireta a eleitores, abuso de poder econômico e violação aos princípios da isonomia, moralidade e paridade de condições entre os candidatos. **1. FUNDAMENTAÇÃO DA ADMISSIBILIDADE:** A análise de admissibilidade observa os seguintes requisitos previstos na Resolução nº 1.150/2025: a) Legitimidade Ativa: O representante é profissional registrado e parte legítima para representar perante a Comissão Eleitoral, conforme o Art. 126, caput. b) Competência: Esta CER-MS é competente para processar e julgar a matéria, uma vez que a representação envolve a eleição para a Presidência do Crea-MS (Art. 126, § 2º, I). c) Tempestividade: A representação foi protocolada dentro do período de campanha eleitoral, atendendo ao prazo estabelecido no Art. 126, § 1º. d) Objeto: Os fatos narrados indicados pelo representante indicam abuso de poder econômico e fornecimento de vantagem a eleitores pelo representado. **2. ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:** A CER-MS decidir a priori pelo não acolhimento imediato da tutela de urgência, optando por ouvir o representado antes de qualquer medida restritiva, com base nos princípios do devido processo legal, da presunção de legitimidade dos atos de campanha, previstos no artigo 132 da Resolução nº 1.150/2025. Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Regional, **DELIBEROU** por: 1 )ADMITIR a presente representação, por preencher todos os requisitos

formais e legais previstos no regulamento eleitoral vigente. 2) NÃO acolhimento imediato da tutela de urgência, na forma devidamente fundamentada no item 3 acima. 3) DETERMINAR a notificação imediata do Representado, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente sua defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme o Art. 127, II. 4) DETERMINAR a publicação do extrato desta representação em edital, incluindo meio eletrônico, conforme o Art. 127, III. Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Maycon Macedo Braga E Djair Teruel Bergamo.

Campo Grande - MS, 5 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros  
Coordenadora

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga  
Membro

Eng. Eletricista Djair Teruel Bergamo  
Membro

Eng. Civil Rodrigo Augusto Monteiro Dias  
1º Membro Suplente

Eng. Agrônomo Antonio Luiz Viegas Neto  
2ª Membro Suplente